

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2000.

Modifica a redação do art. 155 da Constituição do Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - O artigo 155 da Constituição do Estado do Pará, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 155. O Tribunal de Justiça, com jurisdição em todo o Estado e sede na Capital, compõe-se de trinta Desembargadores, cabendo-lhe, precipuamente, a guarda da Constituição do Estado do Pará."

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 20 DE JUNHO DE 2.000.

Deputado MATINHO CARMONA  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará  
Deputado LUIZ AFONSO SEFER  
1º Vice-Presidente  
Deputado BIRA BARBOSA  
2º Vice-Presidente  
Deputado JOSÉ NETO  
1º Secretário  
Deputado CLAUDINEY FURNMAN  
2º Secretária  
Deputado ANTÔNIO ARMANDO  
3º Secretário  
Deputado ANTÔNIO ROCHA  
4º Secretário

DOE nº 29.240, DE 23/06/2000.

\* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.